



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, com sede na Rua Espírito Santo, nº 777, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. Ilario Hofstaetter, a autorização de Dispensa, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024, publicada no PNCP**, processo licitatório nº 112/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 77/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI – para atender a demanda das secretarias municipais**, especificado no Termo de Referência, anexo da Autorização da Contratação Direta nº 39/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Empresa detentora da Ata

2.1. **PROTEGER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.339.748/0001-81, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, nº 797, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante, Sr. Wesley Jahn Ferreira, inscrito no CPF sob nº 006.848.909-92.

Preços, especificações e quantidades

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CAPACETE COM VISEIRA TIPO TELA E PROTETOR AURICULAR CONJUGADO (ALTA PROTEÇÃO) - Capacete de segurança Classe B, com casco de aba frontal tipo II. Casco: deve ser confeccionado em polietileno de alta densidade, na cor (a definir no pedido), com reforço na parte superior, de alta rigidez dielétrica, sem porosidade, trincas e emendas, nem partes metálicas ou perfuração. O capacete deve ser provido de fendas laterais para acoplamento de protetores auriculares e faciais, apresentar alta resistência mecânica e rigidez dielétrica. Carneira: parte da suspensão ajustável para todas as medidas de cabeça, confeccionada em polietileno de baixa densidade, de alta resistência, composta de cinta dupla ajustável, em tecido de poliéster, deslizante entre as fendas dos clips de fixação da suspensão ao capacete, destinadas a absorver o impacto. A carneira deve ter um mínimo de quatro pontos de fixação e estar posicionada em forma de cruz. O sistema de fixação, por catraca giratória, deve impedir que a suspensão se solte facilmente durante a utilização. Testeira: Tira de absorção de suor removível, lavável e substituível fixada à carneira. Jugular: peça regulável, com largura de aproximadamente 1 cm, de material absorvível (não plástico), que se encaixam à suspensão do capacete de segurança para melhor fixação deste à cabeça, não devendo possuir componentes metálicos. Protetor facial tipo tela: Fabricado em nylon ou Malha plástica floresta com no mínimo 8 x 14 cm na cor preta, borda em polipropileno e furos na extremidade para fixação do	Unidade	10	R\$110,00	R\$1.100,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

	protetor facial ao suporte do capacete. Isento de partes metálicas. Protetor auricular: Deve ser acolchoado com espuma para absorção de ruído em locais com nível de pressão sonora de NRRsf mínima de 18 dB(A), formado por 2 (duas) conchas, almofada externa, macia preenchida internamente com espuma de poliuretano e 2 (duas) hastes individuais em material plástico ou isolante, com regulagem para fixação no capacete, com possibilidade de ajuste de altura. C.A. N° Capacete de segurança GENESIS S/V LARANJA (CA 36099) Suspensão sintética com catraca 8P (GENESIS) Adaptador de capacete facial / Auditivo (GENESIS) Protetor auditivo tipo concha L-340C (CA 37135) CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Genesis/Libus				
5	RESPIRADOR SEMIFACIAL DESCARTÁVEL PFF2 - USO HOSPITALAR - Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF-2 (S), formato tipo concha, tamanho regular. Nas laterais de cada peça existem 4 grampos que fixam os tirantes elásticos, dois de cada lado. Na parte superior existe ajuste nasal composto por uma tira de material metálico moldável. Respirador par uso hospitalar com Eficiência de Filtração Bacteriológica de 99%. Cor branca. Deverá apresentar selo de marcação do Inmetro e registro da Anvisa. C.A. N° 17611 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA 3M do Brasil	Unidade	162	R\$2,50	R\$405,00
7	AVENTAL EM PVC - Avental confeccionado em laminado transparente de PVC, contendo três tiras para ajustes do mesmo material do avental, sendo duas na cintura e uma no pescoço todas com engate rápido. Sem mangas, sem forro, não possuir partes metálicas. Possuir espessura entre 0,20 mm a 0,30 mm. Tamanho 120cm x 70cm. C.A. N° 28444 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Brascamp	Unidade	7	R\$15,00	R\$105,00
10	LUA ANTICORTE TRICOTADA - Luva de segurança tricotada em 4 fios de aço inoxidável (aço naval), Poliéster e Nylon, punho com elastano, acabamento em overlock, sem costura, ambidestra. Apresentar resistência à perfuração por punção "2" (no mínimo). Nos tamanhos PP, P, M, G, GG. C.A. N° 35731 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Fiancor	Par	20	R\$30,00	R\$600,00
11	LUVAS NITRÍLICA CANO LONGO - SEM REVESTIMENTO INTERNO (MÍNIMO 45 CM) - Luva de segurança cano longo confeccionada em nitrila, sem revestimento interno, relevo antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos. Indicada para trabalhos gerais leves e médios, protegendo o trabalhador contra agentes químicos e solventes, cáusticos, óleos e gorduras especialmente animal, detergentes, diesel, gasolina, querosene, ceras, álcool, amônia e pesticidas. Atividades como pintura, aplicação de vernizes, trabalho de higienização e limpeza, manuseio de carnes e alimentos, medindo 45 centímetros de comprimento. Tamanhos 7(P) 8(M) 9(G) 10(EG) 11(EEG). C.A. N° 14334 / 44466 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Volk do Brasil	Par	106	R\$11,00	R\$1.166,00
15	LUVAS DE RASPA - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro de 1ª qualidade, urtida ao cromo, com reforço palmar interno entre o dedo polegar e	Par	10	R\$10,00	R\$100,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

	indicador, elástico embutido no dorso, costurada com linha de nylon. Tamanhos P, M e G. C.A. N° 20004 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Valcan				
16	LUVAS DE RASPA (SOLDA) 20 CM - Luva de segurança confeccionada em raspa de couro de 1ª qualidade, curtido ao cromo, com reforço entre o dedo polegar e indicador; totalmente forrada com tecido de poliéster; totalmente costurada; acabamento em viés; punhos com 20 cm de comprimento. Suficientemente macia de modo que permita fechar as mãos e dedos sem esforço excessivo e sem ferir os mesmos. Tamanhos: 9(G) 10(GG). C.A. N° 28750 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Zanel	Par	10	R\$35,00	R\$350,00
19	BOTA EM PVC CANO MÉDIO - Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC cano médio, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, sistema de absorção de energia no solado, solado de ótima aderência e estabilidade, propriedades antiderrapantes e resistência a óleo combustível. Produto altamente resistente a sangue e gordura animal, fungos, bactérias, ácidos, óleos, solventes, graxas e hidrocarbonetos em geral (derivados de petróleo). Tamanhos do 35 ao 45. C.A. N° 42149 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Kadesh	Par	24	R\$55,00	R\$1.320,00
24	BOTINA COM SOLADO PU COM BIQUEIRA COMPOSITE - Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, confeccionado em couro vaqueta, fechamento em elástico nas laterais, com biqueira de composite, palmilha de montagem em fibras especiais não metálicas resistente a penetração e montada pelo sistema strobil, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, para uso eletricitista. C.A. N° 26725 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Bompel	Par	140	R\$90,00	R\$12.600,00
25	CALÇADO TIPO SAPATO - Calçado ocupacional, tipo calçado baixo, confeccionado em couro vaqueta relax, fechamento em elástico, palmilha de montagem, palmilha interna higiênica removível e lavável, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleos combustíveis, injetado direto no cabedal. Tamanhos do 33 ao 47. C.A. N° 15294 CONTENDO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA DE REFERÊNCIA Bompel	Par	92	R\$60,00	R\$5.520,00
VALOR TOTAL					R\$24.999,00

2.3. Será exigida garantia legal dos bens conforme item 2 do Termo de Referência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. Além do gerenciador, SÃO órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UNIDADE	SMF	SMF	SMAG	SMMA	SMI
2	Unidade			10		
5	Unidade			100	50	12
7	Unidade		4		3	
10	Par				20	
11	Par		50		50	6
15	Par		10			



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

16	Par		10			
19	Par			20	4	
24	Par	5		60	50	25
25	Par		6	30	50	6

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento possa representar algum acréscimo de custo para o fornecimento/execução, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 293, § 2.º do Dec. Mun. n.º 77/2023;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 295 e ss. Dec. Mun. nº 77/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 276, inc. X do Dec. Mun. n.º 77/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 278, inc. XI, do Dec. Mun. n.º 77/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

11.2. Estendem-se à execução do objeto todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa ao aviso de contratação direta, mesmo nos casos de execução mediante substituição do contrato por outros instrumentos, da qual a empresa dá ciência do conhecimento, vinculando-se ao seu cumprimento com a assinatura da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marechal Cândido Rondon, 05 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

WESLEY JAHN FERREIRA

Data: 06/06/2024 14:58:28-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ILARIO HOFSTAETTER

Prefeito em exercício

Responsável legal da **CONTRATANTE**

PROTEGER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Wesley Jahn Ferreira

Responsável legal da **CONTRATADA**